

## Atualizações Emergenciais - Área Trabalhista

*Comunicado destinado a todas as empresas com funcionários*

### **1 - Coronavírus - STF afasta trechos da MP 927 que flexibiliza regras trabalhistas durante pandemia da Covid-19**

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, suspendeu a eficácia do artigo 29, que não considera doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, e o artigo 31, que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho à atividade de orientação.

### **ATENÇÃO - Covid-19 - Pode ser doença ocupacional mesmo sem comprovar momento de contágio**

### **2 - Covid-19 - Sócio também tem direito ao auxílio emergencial do governo federal.**

Durante a crise provocada pela Covid-19, o sócio que presta serviço à empresa, contribuinte na categoria individual da previdência social também terá direito ao auxílio emergencial do governo instituído pela Lei nº 13.982/2020.

Logo, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982/2020 contempla também o sócio de empresa que recebeu em 2018 pró-labore de até R\$ 28.559,70. Enquanto a Lei nº 13.982/2020 não sofre alteração, **o sócio que teve rendimento tributado em até R\$ 28.559,70 terá direito ao auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 por 03 meses.**

### **3 - Auxílio Emergencial - Trabalhadores Informais, Autônomos e Desempregados**

Até dois membros da mesma família poderão receber esse benefício, inclusive a mãe solteira. A Bolsa Família será substituída automaticamente quando o auxílio emergencial for mais vantajoso. Este benefício será concedido, durante os meses de **Abril, Maio e Junho de 2020, no valor de R\$ 600,00**, por meio de conta poupança social digital, ao trabalhador que preencher cumulativamente os requisitos.

### **4 - Auxílio-doença: Beneficiários já podem pedir prorrogação de benefício**

O Diário Oficial da União publicou, no dia 29/04, a Portaria 552/2020 que autoriza a prorrogação automática do auxílio doença durante a pandemia de Coronavírus. De acordo com o texto, os segurados terão direito a até seis prorrogações do auxílio-doença ou até que os atendimentos presenciais sejam retomados. Contudo, é importante ressaltar que para prorrogar o benefício, os segurados devem fazer a solicitação pelo portal Meu INSS ou pela central 135. O requerimento poderá ser feito 15 dias antes do término do auxílio.

## 5 - Ministério da Economia Regulamenta a Medida Provisória 936/2020

### 5.1 - Benefício Emergencial – (BEm)

I - O Benefício Emergencial (BEm) é pessoal e intransferível e será pago aos empregados que, durante o estado de calamidade pública, pactuarem com os empregadores a:

- a) **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, por até 90 dias; ou**
- b) **suspensão temporária do contrato de trabalho, por até 60 dias.**

II - O BEm será devido ao empregado independentemente do:

- a) cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- b) tempo de vínculo empregatício; e
- c) número de salários recebidos.

III – a cada vínculo empregatício com redução proporcional de jornada e de salário ou suspenso temporariamente dará direito à concessão de um BEm, observadas as regras para o vínculo na modalidade de contrato intermitente, nos termos do disposto no § 3º do artigo 443 da CLT e elencadas no artigo 7º da norma;

### 5.2 - Cálculo do BEm (artigo 5º. da Portaria nº. 10.486/2020)

**O BEm terá como valor base o valor do benefício de Seguro Desemprego**, observando o seguinte:

- a) para média de salários com valor de até R\$ 1.599,61, multiplica-se a média de salários por 0,8, observado como valor mínimo o valor do salário mínimo nacional;
- b) para média de salários com valor de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29, multiplica-se a média de salários que exceder a R\$ 1.599,61 por 0,5, e soma-se o resultado ao valor de R\$ 1.279,69; e
- c) para média de salários com valor superior a R\$ 2.666,29, o valor base é de R\$ 1.813,03.

### 5.3 - Informação dos acordos (artigo 9º. da Portaria nº. 10.486/2020)

I - Para a habilitação do empregado ao recebimento do BEm, o empregador informará ao Ministério da Economia a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, **no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da celebração do acordo.**

II - Para informar ao Ministério da Economia, o empregador poderá enviar arquivos contendo as informações solicitadas, conforme *layout* padronizado disponível no endereço eletrônico "<http://servicos.mte.gov.br/bem/>".

III - **O fornecimento da conta bancária do empregado pelo empregador, deverá ser precedido de expressa autorização do empregado.**

IV - Empregador e empregado poderão alterar a qualquer tempo os termos do acordo pactuado informado ao Ministério da Economia. O empregador deverá informar os dados do acordo alterado, **em até dois dias corridos, contados da nova pactuação.**

V - As informações prestadas dentro do intervalo de até 10 dias anteriores às datas de pagamento não serão processadas na parcela do mês corrente, tendo seus efeitos aplicados na parcela do mês subsequente.

### 5.4 - A ausência de comunicação pelo empregador

- a) Acarretará na sua responsabilização pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado; ou implicará no dever de pagar ao empregado a diferença entre o BEm e o devido por força da mudança do acordo.
- b) A primeira parcela será liberada 30 dias após a data do início da redução ou suspensão, na hipótese da informação ser prestada no prazo de 10 (dez) dias da celebração do acordo.

## **5.5 - Vedação a celebração de Acordo Individual Redução de Jornada de Trabalho e de Salário ou para Suspensão.**

Não terá direito o empregado estiver em gozo de:

- a) benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvados os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente;
- b) seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; ou
- c) bolsa de qualificação profissional de que trata o artigo 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

## **5.6 - Devolução dos valores recebidos Indevidamente de Benefício Emergencial**

Conforme artigo 16 da Portaria nº 10.486/2020, as parcelas ou valores do BEm recebidos indevidamente ou além do devido pelos empregados, serão restituídos mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em até 30 dias contados da data do recebimento de notificação, observado o seguinte:

- I - poderá o interessado apresentar defesa no prazo do caput, a qual será decidida em 30 (trinta) dias, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a ser publicado no Diário Oficial da União;
- II - indeferida a defesa, a obrigação terá vencimento no prazo de 10 dias

## **5.7 - Responsabilidade do Empregador pela informação IRREGULAR de Acordo de Redução ou de Suspensão do Contrato de Trabalho**

Na hipótese de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

## **5.8 - Cessação do Pagamento do Benefício Emergencial (BEm)**

O pagamento do BEm será cessado nas seguintes situações:

- I - Transcurso do prazo pactuado de redução e suspensão informado pelo empregador;
- II - Retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado;
- III - pela recusa, por parte do empregado, de atender ao chamado do empregador para retomar sua jornada normal de trabalho;
- IV - Início de percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;
- V - Início de percepção do benefício de seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades, ou da bolsa qualificação de que trata o artigo 2º da Lei artigo 2º-A da Lei nº7.998, de 1990;
- VI - Posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo;
- VII - Por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;
- VIII - Por comprovação de fraude visando à percepção indevida do BEm; e
- IX - Por morte do beneficiário.

Dúvidas estamos à disposição,

**Consultoria Trabalhista**